

**Processo n.:** @TCE 15/00290804

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos repassados ao Sr. Jean Pahl da Silva através da NE n. 16, paga em 20/09/2013, no valor de R\$ 29.938,56

**Responsáveis:** Valdir Rubens Walendowsky, José Roberto Martins e Representante do Espólio de Jean Pahl da Silva

**Procuradores:** André Juliano Truppel e outros (de José Roberto Martins)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE)

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1124/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados via Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE) ao Sr. Jean Pahl da Silva, para a realização do projeto “Jean da Silva 2013”, mediante a Nota de Empenho n. 16, de 20/09/2013, no valor de R\$ 29.938,56 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos, f. 80).

2. Ordenar, com fulcro no art. 23 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal de Contas a observância do disposto no art. 23, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, ao encerramento das contas, com baixa de responsabilidade.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao espólio ou aos sucessores do Sr. Jean Pahl da Silva, aos demais Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e as órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Fundação.

**Ata n.:** 36/2020

**Data da sessão n.:** 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC